

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Protocolo	007194/2024
Empresa	IMPrensa NACIONAL
Objeto	Contratação de serviços para publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no Diário Oficial da União.
Base Legal	Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor (R\$)	19.460,00 (dezenove mil quatrocentos e sessenta reais)

PARECER

Trata-se de solicitação de contratação direta objetivando a publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em atenção ao art. 5º e art. 54, §1º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 com a empresa IMPrensa NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001- 00, no valor total anual estimado de R\$ 19.460,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais), com base no quantitativo estimado de 500 unidades centímetro/coluna no valor unitário de R\$ 38,92 definido através da Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022.

Para fins de cumprimento do art.72 da Lei Nº 14.133/2021, vê-se que a Contratação está instruída com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização de Demanda Nº 9/2024 assinado em 21/06/2024, contendo a justificativa da necessidade da Contratação; a estimativa do valor da contratação; o detalhamento do objeto; e Outras Informações (duração da contratação, tipo de objeto, grau de prioridade responsável pelo planejamento da contratação) (fls. 1/2);
- 2) Termo de Referência (INFTEC – Nº 14/2024) realizado pelo Diretor Administrativo Financeiro – Augusto Fábio Oliveira dos Santos contendo o objeto, a justificativa, a indicação da forma da contratação através de Inexigibilidade de Licitação na forma do

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

art.74, I da Lei nº 14.133/2021, unidade requisitante, especificação do objeto e quantidades, valor da contratação, os documentos exigidos na qualificação, a indicação da dotação orçamentária e os critérios e forma de pagamento, as obrigações do contratante e contratado, informações sobre prazo de vigência, prorrogação e reajuste (fls. 3/11);

- 3) Justificativa para dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a contratação (fls.12/22)
- 4) Portaria IN/SG/PR Nº 110, de 18 de março de 2022 que fixa o valor cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União (fl.23);
- 5) Detalhamento de Execução Orçamentária em 21/06/2024 (fl.24);
- 6) Documentos da Empresa, da Representante Legal e Certidões (fls.25/ 30);
- 7) Aprovação pela autoridade competente da justificativa para dispensa de Estudo Técnico Preliminar - INFTEC – Nº 16/2024(fl.32/33)
- 8) Distribuição do Protocolo ao Agente de Contratação, conforme Portaria nº 317, de 08/03/2024 publicada (fl.34/41);
- 9) Declaração assinada de vedação ao exercício da função de agente de contratação (fl. 42);
- 10) Esclarecimentos sobre a dispensabilidade do instrumento contratual (fls.44/58)
- 11) Documento de formalização de demanda (DFD – Nº 1/2024) - e Termo de Referência (TERREF Nº 1/2024) alterados (fls.59/65);
- 12) Despacho Nº 158/2024 com informações sobre a substituição do contrato pela nota de empenho (fl.66)
- 13) Documentos de regularidade fiscal verificados e autenticados pelo agente de contratação em 17/09/2024 (fls. 67/82);
- 14) Cadastramento da Solicitação e do Fornecedor no Sistema i-gesp (fls.84/85);
- 15) Termo de Referência - TERREF- Nº 2/2024 Ajustado (fls.88/93);
- 16) Relatório do Agente de Contratação – Inexigibilidade de Licitação sem recomendações - Nº 11/2024 emitido em 26/09/2024 (fls.98/99); e
- 17) Parecer Jurídico – PARTEC – Nº 606/2024 opinando pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade em 21/10/2024 (fls.102/111).

Em contínua análise e no cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigos 67 e 72 da Constituição Estadual, nos artigos 101,102, 103 e 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e nos termos contidos

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

na Resolução TC nº 206, de 1º de novembro de 2001, procedemos à análise do **Relatório do Agente de Contratação referente à Inexigibilidade de Licitação (JUST - Nº 11/2024)**, conforme as considerações que seguem.

Vê-se que, no caso em apreço, há justificativa para realização do procedimento, bem como, há dotação orçamentária suficiente para a referida contratação, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária constante dos autos.

Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista houve apresentação dos documentos que foram aferidos, atualizados e autenticados pelo Agente de Contratação em 17/09/2024 e 26/09/2024 (fls.67/82 e fls.95/97). Todavia, consta no item 8.2.6 do termo de referência a exigência de apresentação de declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, **declaração esta que não encontramos nos autos.**

Para fins de verificação da qualificação econômica – financeira o termo de referência estipulou a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa e esta exigência foi verificada pelo agente de contratação em 17/09/2024, conforme se vê nos autos (fl.74).

Quanto à justificativa de preço restou consignado no item 4.1 do Documento de formalização da Demanda Nº 1/2024 (fls.59/60) que o valor objeto da presente contratação é definido na Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, o que torna inviável a realização de pesquisa de mercado.

Observa-se que não houve a indicação no DFD do servidor que será o fiscal do contrato, apenas menciona que o mesmo será designado por ato da presidência.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Assessoria Jurídica da Presidência, **o controle prévio da legalidade** dos atos praticados no procedimento de contratação direta, conforme Parecer Jurídico Nº 606/2024 que opinou **pela viabilidade da**

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

contratação direta por inexigibilidade de licitação (fls.102/111) em 21/10/2024, atendendo assim, a prescrição contida no art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21. No corpo do Parecer, no item II.3 que trata da instrução do procedimento, foi identificada algumas certidões, que na data da emissão do Parecer já estavam vencidas, conforme colaciona-se abaixo:

c) **Comprovação de habilitação e qualificação mínima necessária:** Notamos a presença da Certidão Negativa de Débitos do Governo do Distrito Federal fl.67; Certificado de Regularidade do FGTS (VENCIDA EM 12/10/2024) - fl.69, bem como Certidão Negativa de Débito Trabalhista, fl.72, Certidão Negativa de Distribuição de ações de falência e Recuperação Judicial - (VENCIDA EM 13/09/2024) – fl.74.

Todavia, também constou no opinativo da Assessoria Jurídica da Presidência “*a necessidade de rigorosa observância das exigências legais pertinentes, especialmente no que se refere à manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação, conforme o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021*”.

Assim, diante do cumprimento da instrução processual e considerando a verificação dos aspectos jurídicos pela Assessoria Jurídica da Presidência através do Parecer PARTEC – nº 606/2024(fl.102/111), **não vemos óbice na possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação** com base no **art. 74, Inciso I da Lei Nº 14.133/2021**, para o protocolo em análise, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- 1) **Apresentação de declaração exigida no item 8.2.6 do termo de referência;**
- 2) **Atualização das certidões vencidas antes do ato que autoriza a contratação direta.**

Ademais, há de ver-se, ainda, o cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art.72 c/c art. 94 Inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, proceda-se à devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e art.102 do Decreto Estadual nº 343/2023, além da divulgação no sítio eletrônico oficial desta Corte de



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Contas, no Portal Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o que impõe o art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Retorne-se os autos ao Agente de Contratação para conhecimento e providências.

COCIN, 23 de outubro de 2024.

Sumaia Silva Campos
Auditora de Controle Externo I
Mat. 2106 OAB/SE - 10861

À
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PROTOCOLO Nº 007194/2024

REF: Contratação direta objetivando a publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Base Legal: artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DESPACHO

Aprovo o **PARTEC - CACI – 1218/2024**, recomendando o prosseguimento do feito, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- 1) Apresentação de declaração exigida no item 8.2.6 do termo de referência;
- 2) Atualização das certidões vencidas antes do ato que autoriza a contratação direta.

Alertamos, ainda, o cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art.72 c/c art. 94 Inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, proceda-se à devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e art.102 do Decreto Estadual nº 343/2023, além da divulgação no sítio eletrônico oficial desta Corte de Contas, no Portal Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o que impõe o art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Retorne-se os autos para a Diretoria Administrativa e Financeira, ato continuo para conhecimento do Agente de Contratação designado.

COCIN, 23 de outubro de 2024.

Joan Ribeiro Soares

Coordenador de Controle Interno

Matrícula nº 813 CRC/SE nº 004367/0-0

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Protocolo	007194/2024
Empresa	IMPrensa NACIONAL
Objeto	Contratação de serviços para publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no Diário Oficial da União.
Base Legal	Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor (R\$)	19.460,00 (dezenove mil quatrocentos e sessenta reais)

PARECER

Trata-se de solicitação de contratação direta objetivando a publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em atenção ao art. 5º e art. 54, §1º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 com a empresa IMPrensa NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001- 00, no valor total anual estimado de R\$ 19.460,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais), com base no quantitativo estimado de 500 unidades centímetro/coluna no valor unitário de R\$ 38,92 definido através da Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022.

Informamos que o presente protocolo foi objeto de análise, conforme Parecer **PARTEC - Nº 1218/2024** (fls. 113/117), contendo a seguinte conclusão, a saber:

Assim, diante do cumprimento da instrução processual e considerando a verificação dos aspectos jurídicos pela Assessoria Jurídica da Presidência através do Parecer PARTEC – nº 606/2024(fl.102/111), não vemos óbice na possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, Inciso I da Lei Nº 14.133/2021, para o protocolo em análise, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- 1) Apresentação de declaração exigida no item 8.2.6 do termo de referência;
- 2) Atualização das certidões vencidas antes do ato que autoriza a contratação direta.

Ademais, há de ver-se, ainda, o cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art.72 c/c art. 94 Inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, proceda-se à devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e art.102 do Decreto Estadual nº 343/2023, além da divulgação no sítio eletrônico oficial desta Corte de Contas, no Portal Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o que impõe o art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Após concussão acima o protocolo foi encaminhado á Diretoria Administrativa e Financeira através do Despacho **DES - Nº 876/2024** (fl. 118)

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Em manifestação à Diretoria Administrativa e Financeira, apresentou justificativa que em relação ao apontamento contido no item 1 do Parecer nº 1218/2024, informando que **“este não se faz necessário uma vez que se trata de contratação com órgão público da Administração, bem como que no e-mail de solicitação da referida documentação - ANEXO - 121/2024 dos autos -, foi informado que a Imprensa Nacional a partir de 1º de março de 2024, deixou de firmar contratos”**. Assim, com fundamento no art. 9º, c, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021, é despicienda a exigência da referenciada documentação, senão vejamos o disposto no citado dispositivo:

Art. 9º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

...
c) sejam impertinentes ou **irrelevantes** para o objeto específico do contrato;

Sendo, portanto, o pedido de apresentação da Declaração de que não emprega menor, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, foi suprimido do novo **Termo de Referência**, conforme consta anexado às fls. 119/124.

Em relação ao apontamento referente à atualização das certidões vencidas, ressaltamos que de acordo com o estabelecido no art. 72, da Lei 14.133/2021, para contratação direta se faz necessário a comprovação de que o contratado (a) preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, Além do mais ao efetuar o devido pagamento o contratado (a) deverá manter todas as condições quanto de sua contratação, nesse sentido mantemos o apontamento contido no item 2) da conclusão do **PARTEC - Nº 1218/2024** .

Diante do disposto acima, concluímos pela manutenção do Parecer **PARTEC - Nº 1218/2024**, pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, Inciso I da Lei Nº 14.133/2021, para o protocolo em análise, com a seguinte recomendação.

- 1) Atualização das certidões vencidas em cumprimento ao estabelecido pelo art. 72, da Lei 14.133/2021.

Retorne-se os autos à Diretoria Administrativa e Financeira para conhecimento e providências.

COCIN, 14 de novembro de 2024.

Joan Ribeiro Soares
Coordenador de Controle Interno
Matrícula nº 813 CRC/SE nº 004367/0-0